

A ESCALADA DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA SOB O PRISMA DO DIREITO PENAL: UMA ABORDAGEM CRÍTICA E PROPOSITIVA

THE ESCALATION OF VIOLENCE IN THE STATE OF BAHIA FROM THE PERSPECTIVE OF CRIMINAL LAW: A CRITICAL AND PROPOSITIONAL APPROACH

LA ESCALADA DE LA VIOLENCIA EN EL ESTADO DE BAHÍA BAJO EL PRISMA DEL DERECHO PENAL: UN ENFOQUE CRÍTICO Y PROPOSITIVO

Niel Nascimento Teixeira ¹, Fabrício Carlos Pichite dos Santos Simões ², Jianine Simões Rodrigues Pichite ³, Hatus Oliveira dos Santos Teixeira ⁴

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3053

Recibido: 30/6/2025 | Aceptado: 1/7/2025 | Publicación en línea: 16/7/2025.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o aumento da violência no estado da Bahia sob a ótica do Direito Penal, com especial ênfase nas taxas de homicídios dolosos registradas entre 1980 e 2021. A pesquisa se fundamenta em abordagem quali-quantitativa, combinando revisão bibliográfica e análise empírica de dados oficiais provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Atlas da Violência e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Com base em referenciais teóricos da criminologia crítica e da política criminal garantista, a exemplo de Zaffaroni, Baratta, Bitencourt e Tavares, o estudo propõe uma abordagem crítica do sistema penal brasileiro, destacando seu caráter seletivo, sua ineficácia e seu papel como ferramenta de manutenção das desigualdades. Os dados analisados revelam um crescimento acelerado da taxa de homicídios no estado a partir da década de 2000, com picos entre 2014 e 2017, além de padrões persistentes de violência urbana. A pesquisa também identifica a inadequação das respostas penais tradicionais e propõe diretrizes para uma política criminal racional, eficaz e comprometida com os direitos fundamentais. O artigo busca contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre o enfrentamento da violência letal no Brasil, a partir do caso baiano.

¹ Doutor em Ciências Geodésicas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus, Bahia, Brasil. E-mail: nnteixeira@uesc.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3047-8932>

² Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Faculdade Anhanguera de Itabuna, Itabuna, Bahia, Brasil. E-mail: fabricio.simoese@kroton.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-7048-3152>

³ Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Faculdade Anhanguera de Itabuna, Itabuna, Bahia, Brasil. E-mail: jianine.pichite@kroton.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-1410-9311>

⁴ Graduando em Direito, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus, Bahia, Brasil.
E-mail: hosteixeira.drt@uesc.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5032-0777>

Palavras-chave: Direito Penal. Violência Letal. Homicídios. Política Criminal. Criminologia Crítica. Bahia.

ABSTRACT

This article aims to analyze the increase in violence in the state of Bahia from the perspective of Criminal Law, with a particular focus on homicide rates recorded between 1980 and 2021. The research adopts a qualitative and quantitative approach, combining literature review and empirical analysis of official data from sources such as the Mortality Information System (SIM/MS), Institute for Applied Economic Research (IPEA), Atlas of Violence, and the Brazilian Forum on Public Security. Based on theoretical frameworks of critical criminology and garantist criminal policy—drawing from authors such as Zaffaroni, Baratta, Bitencourt, and Tavares—the study shows that the Brazilian penal system operates in a selective, ineffective, and symbolic manner, especially in contexts of structural inequality such as in Bahia. The data analyzed reveal an accelerated growth in homicide rates in the state since the 2000s, peaking between 2014 and 2017, as well as persistent patterns of urban violence. The research also identifies the inadequacy of traditional criminal responses and proposes guidelines for a rational, effective, and rights-based criminal policy. This article seeks to contribute to academic and institutional debate on addressing lethal violence in Brazil, using Bahia as a case study.

Keywords: Criminal Law. Lethal Violence. Homicides. Criminal Policy. Critical Criminology. Bahia.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar el aumento de la violencia en el estado de Bahía bajo la óptica del Derecho Penal, con especial énfasis en las tasas de homicidios dolosos registradas entre 1980 y 2021. La investigación se fundamenta en un enfoque cuali-cuantitativo, combinando revisión bibliográfica y análisis empírico de datos oficiales provenientes del Sistema de Información sobre Mortalidad (SIM/MS), del Instituto de Investigación Económica Aplicada (IPEA), del Atlas de la Violencia y del Foro Brasileño de Seguridad Pública. Con base en referencias teóricas de la criminología crítica y de la política criminal garantista —como Zaffaroni, Baratta, Bitencourt y Tavares—, el estudio evidencia que el sistema penal brasileño opera de forma selectiva, ineficaz y simbólica, especialmente en contextos de desigualdad estructural como el de Bahía. Los datos analizados revelan un crecimiento acelerado de la tasa de homicidios en el estado a partir de la década de 2000, con picos entre 2014 y 2017, además de patrones persistentes de violencia urbana. La investigación también identifica la inadecuación de las respuestas penales tradicionales y propone directrices para una política criminal racional, eficaz y comprometida con los derechos fundamentales. El artículo busca contribuir al debate académico e institucional sobre el enfrentamiento de la violencia letal en Brasil, a partir del caso baiano.

Palabras clave: Derecho Penal. Violencia Letal. Homicidios. Política Criminal. Criminología Crítica. Bahia.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

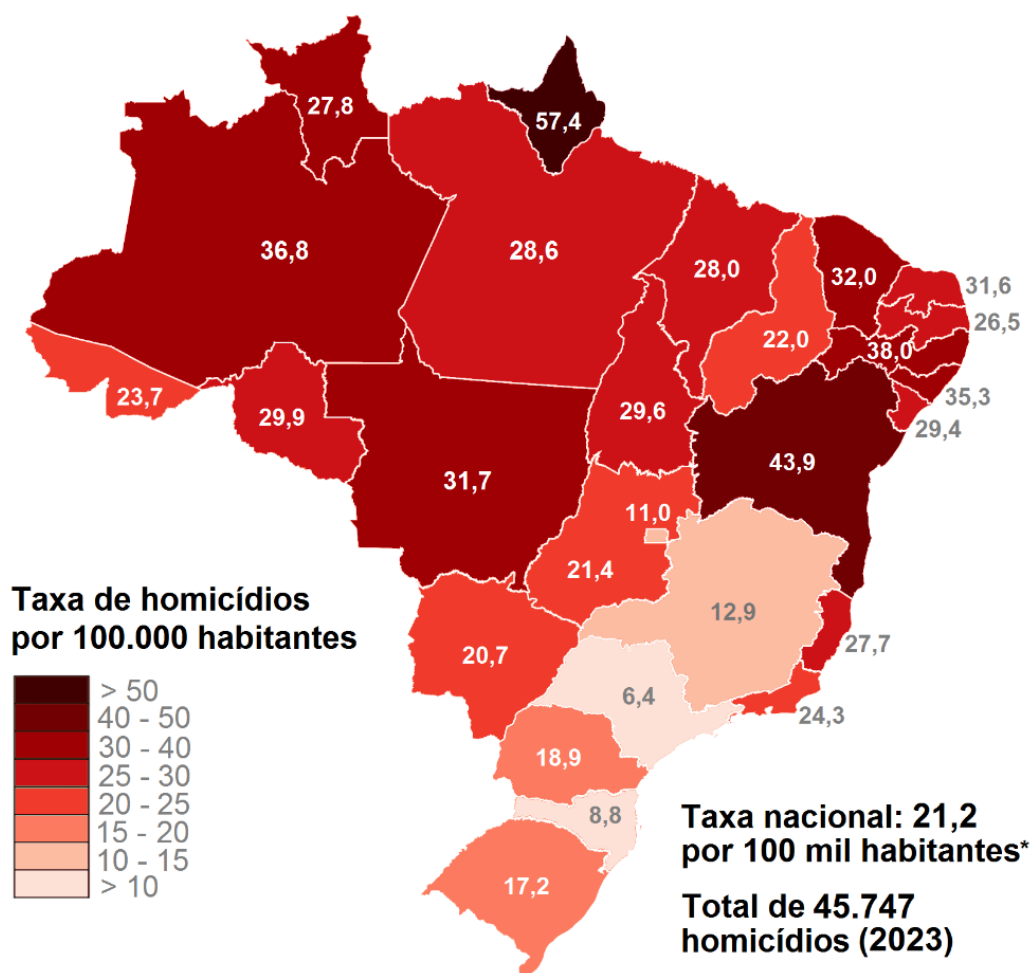
INTRODUÇÃO

A escalada da violência letal no estado da Bahia nas últimas décadas, especialmente no que se refere aos homicídios dolosos, representa um desafio de proporções críticas tanto para o sistema de segurança pública quanto para o Direito Penal brasileiro. Os dados levantados mostram que, a partir do início dos anos 2000, a Bahia passou de um dos estados com menor taxa de homicídios para ocupar repetidamente os primeiros lugares nos rankings nacionais de letalidade violenta (IPEA; FBSP, 2023). Em 2017, por exemplo, o estado registrou mais de 7 mil mortes violentas intencionais, superando, em números absolutos, estados tradicionalmente mais populosos, como São Paulo e Minas Gerais (BRASIL, 2022).

A taxa de homicídios é expressa em unidades de mortes por 100 mil habitantes por ano, correspondente a Mortes Violentas Intencionais (MVI). A taxa de homicídios no Brasil em 2023 foi 21,2 mortes por 100 mil pessoas, equivalente a 45.747 homicídios em números absolutos, conforme visto na Figura 1.

Figura 1

Taxa de homicídios por estados Brasileiros (por 100.000 habitantes) em 2023 de acordo com o Atlas da Violência do IPEA/ FBSP.



Fonte: Atlas da Violência 2025 (dados 2023). IPEA e FBSP. Consultado em 19 de maio de 2025

Observa-se pela Figura 1 que a unidade federativa com a maior taxa de homicídios do Brasil foi o Amapá com 57,4 mortes a cada grupo de 100 mil habitantes, seguido da Bahia (43,9) e Pernambuco (38,0). O estado de São Paulo teve a menor taxa (6,4), seguido de Santa Catarina (8,8) e Distrito Federal (11,0).], conforme visto na Figura 1.

Esse fenômeno revela não apenas a crise da política de segurança pública, mas, sobretudo, a falência das respostas penais clássicas. A atuação do Direito Penal, ao privilegiar medidas repressivas e simbólicas, não tem se mostrado capaz de conter o avanço da criminalidade, tampouco de promover justiça efetiva ou pacificação social. Nesse cenário, torna-se necessário repensar os fundamentos, limites e possibilidades do sistema penal no enfrentamento da violência

estrutural, sobretudo em contextos de desigualdade e exclusão, como ocorre nas regiões periféricas urbanas da Bahia.

Do ponto de vista teórico, este trabalho ampara-se na criminologia crítica e na teoria do garantismo penal, com base em autores como Zaffaroni (2007), Baratta (2002) e Bitencourt (2022), que analisam o sistema penal como uma estrutura seletiva, voltada ao controle de grupos socialmente vulneráveis. A abordagem também considera diagnósticos contemporâneos de ineficácia penal e seletividade punitiva, além de estudos sobre justiça criminal, encarceramento e políticas públicas de segurança.

A partir dessa base, o objetivo central deste artigo é analisar o aumento da violência na Bahia sob a ótica do Direito Penal, destacando suas limitações históricas e propondo diretrizes alternativas para a política criminal. Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa e quantitativa, com base na análise histórica e empírica dos dados oficiais sobre homicídios no estado, extraídos de fontes como o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Atlas da Violência e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A estrutura do trabalho está dividida em nove seções: após esta introdução, apresenta-se a metodologia adotada; em seguida, discute-se o referencial teórico; realiza-se uma análise empírica da evolução da violência na Bahia; elabora-se um diagnóstico jurídico da ineficácia penal; propõem-se alternativas legislativas e políticas baseadas em evidências e, por fim, apresentam-se as conclusões do estudo.

Este artigo busca, assim, contribuir para a reformulação crítica da política criminal baiana, defendendo um Direito Penal racional, eficaz, proporcional e orientado por critérios de justiça social.

REFERENCIAL TEÓRICO

A análise do crescimento da violência na Bahia, sob a ótica do Direito Penal, demanda a construção de um referencial teórico que articule elementos de criminologia crítica, teoria do sistema penal, garantismo jurídico e política criminal.

Em primeiro plano, recorre-se à criminologia crítica, que denuncia os efeitos seletivos e simbólicos do Direito Penal. Para Zaffaroni (2007), o sistema penal opera de forma desigual e estigmatizante, sendo estruturado para controlar os segmentos marginalizados da população. Ele

argumenta que a pena, na maioria dos casos, não possui eficácia preventiva real, servindo antes como instrumento de legitimação da repressão estatal.

Nesse mesmo viés, Baratta (2002) enfatiza a função ideológica do Direito Penal, que mantém as estruturas de poder e de dominação social por meio de uma criminalização seletiva. Em contextos de desigualdade extrema, como o da Bahia, a aplicação da lei penal tende a incidir sobre jovens pobres e negros, reforçando o racismo estrutural e a exclusão social. Esse fenômeno é também explorado por Silva (2021), que trata do Direito Penal como um dispositivo de controle social excludente.

Do ponto de vista da teoria geral da pena, Bitencourt (2022) critica a expansão punitivista das últimas décadas, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e outras normas que contribuíram para o encarceramento em massa no Brasil. Ele ressalta que o modelo penal brasileiro prioriza a repressão em detrimento da prevenção e da reintegração, violando os princípios da dignidade humana e da intervenção mínima.

Complementarmente, Juarez Tavares (2001) adverte que a função do Direito Penal deve ser restrita à proteção de bens jurídicos fundamentais, e não à gestão da marginalidade social, como tem ocorrido historicamente. Nesse sentido, propõe um modelo garantista, fundado na legalidade estrita, no contraditório e na proporcionalidade das penas.

Luiz Flávio Gomes (2011), por sua vez, introduz o conceito de “Direito Penal simbólico”, referindo-se às leis penais que apenas simulam respostas ao crime, criando um efeito midiático sem resolver o problema real da violência. Isso é típico em reformas penais que endurecem punições sem estruturar as instituições responsáveis por sua aplicação — fenômeno identificado também na realidade baiana.

Já Salo de Carvalho (2014) propõe um modelo de política criminal alternativa, que privilegie métodos restaurativos, penas alternativas e justiça negociada, especialmente nos delitos não violentos. A eficácia penal, segundo o autor, depende não do rigor punitivo, mas da racionalidade da intervenção penal e de sua articulação com políticas públicas de inclusão social.

Assim, o arcabouço teórico adotado neste estudo sustenta que o Direito Penal não pode ser analisado isoladamente da realidade social que o circunscreve. A compreensão da escalada da violência na Bahia exige um olhar crítico sobre a estrutura do sistema penal, suas práticas seletivas e suas limitações institucionais.

ANÁLISE EMPÍRICA E HISTÓRICO-CRIMINAL DA VIOLÊNCIA NA BAHIA

O exame empírico e histórico da violência letal na Bahia revela uma escalada preocupante e persistente ao longo das últimas quatro décadas, especialmente a partir dos anos 2000. A análise quantitativa da taxa de homicídios por 100 mil habitantes — considerada internacionalmente como o principal indicador da violência letal — permite identificar padrões de crescimento, retração e, sobretudo, a singularidade da trajetória baiana no cenário nacional.

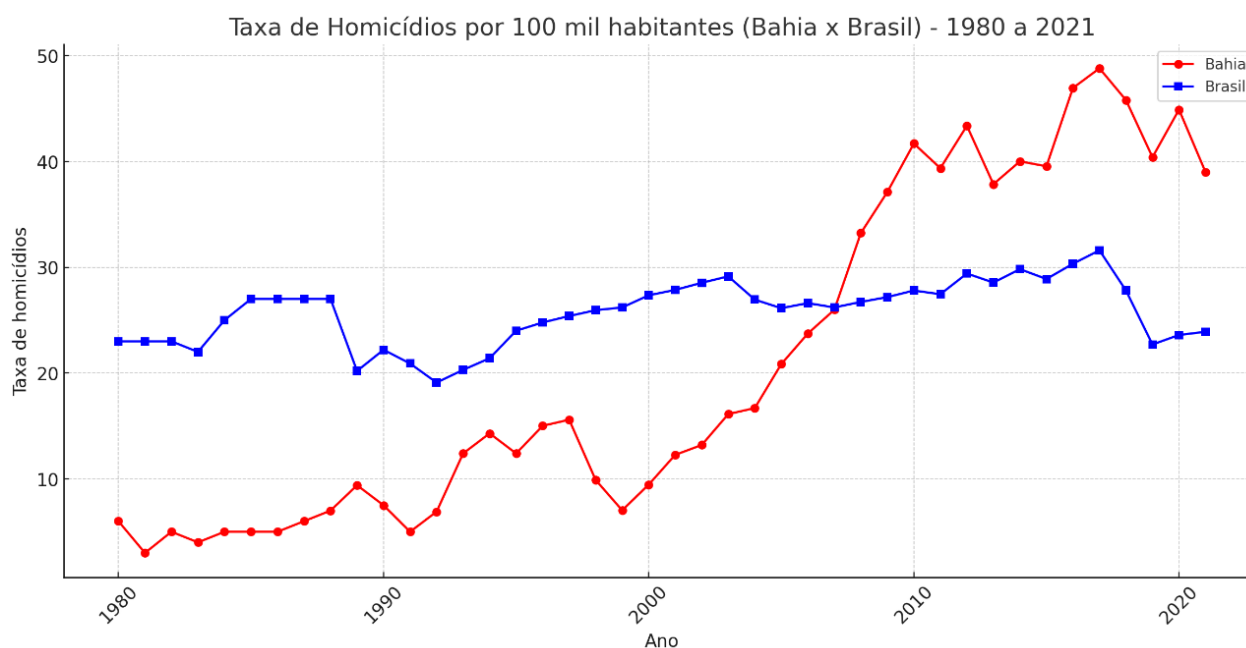
Segundo dados compilados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), a Bahia apresentava, nas décadas de 1980 e 1990, uma das menores taxas de homicídio do país, com oscilações que variaram entre 3 e 15 homicídios por 100 mil habitantes. A partir de 2000, contudo, o estado passou a registrar um incremento contínuo e acentuado, atingindo seu ápice em 2017 com 48,8 homicídios por 100 mil habitantes, superando a média nacional e se posicionando entre os estados mais letais do Brasil.

Essa transição evidencia que a violência na Bahia não pode mais ser compreendida como um fenômeno isolado ou regionalizado, mas sim como um problema estrutural, sistêmico e historicamente acumulado.

Para contextualizar a dimensão do crescimento da violência letal na Bahia, a Figura 2, a seguir, apresenta a evolução comparativa da taxa de homicídios entre o estado e a média nacional, no período de 1980 a 2021.

Figura 2

Evolução da taxa de homicídios por 100 mil habitantes – Bahia x Brasil (1980–2021)



Fonte: Dados compilados a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023).

Por meio da Figura 2, observa-se que:

- **Anos 1980–1999:** A Bahia manteve **índices historicamente baixos**, sempre abaixo da média nacional, com variações suaves até 1996.
- **Anos 2000–2010:** Houve uma **aceleração significativa**. A Bahia ultrapassou a média nacional por volta de **2008**, marcando um **ponto de inflexão estrutural**.
- **Pico entre 2010–2020:** As taxas da Bahia se mantiveram **acima da média nacional** durante toda a década. Destaque para 2016–2018, quando ultrapassou os **45 homicídios por 100 mil**, enquanto o Brasil girava em torno de 30.
- **2021:** Mesmo com leve queda, a Bahia permanece com taxa **consideravelmente superior à nacional** (39 contra 23,9).

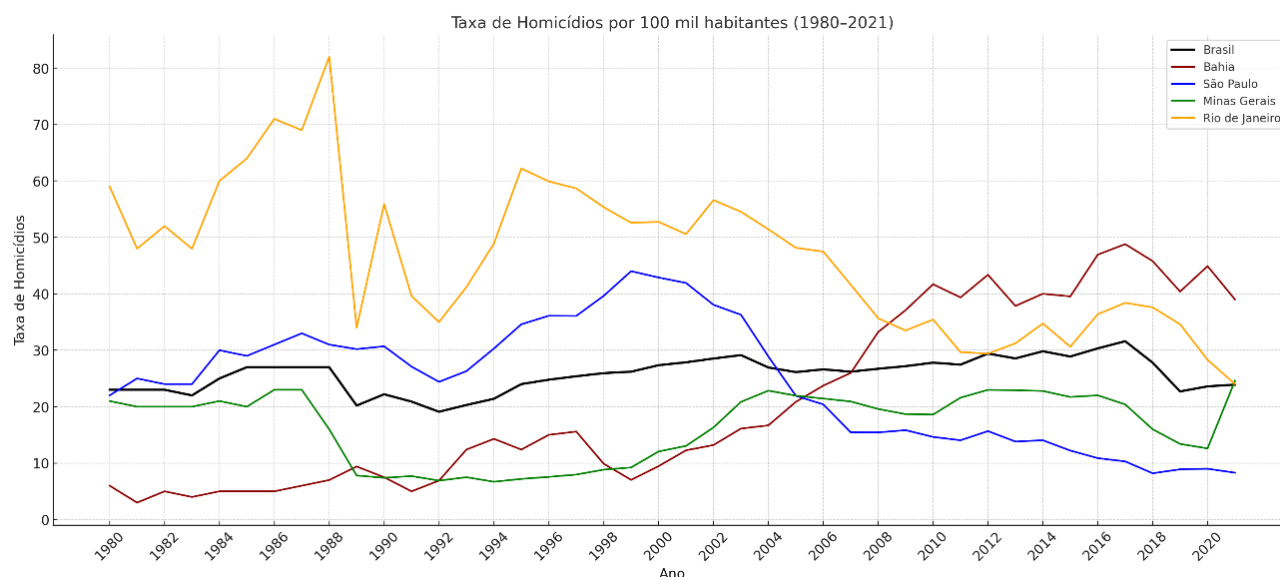
A Bahia apresentava, nas décadas de 1980 e 1990, taxas de homicídios relativamente baixas em comparação ao restante do Brasil. Em 1980, a taxa estadual era de 6 homicídios por 100 mil habitantes, crescendo moderadamente até atingir 9,89 em 1998 e 7,03 em 1999 (IPEA, 2023). No entanto, a partir dos anos 2000, o crescimento foi exponencial. Em 2000, a taxa foi de 9,46 e alcançou o pico de 48,8 homicídios por 100 mil habitantes em 2017, tornando-se uma das maiores do país.

Enquanto a média nacional cresceu moderadamente de 27,35 (2000) para 31,6 (2017), a Bahia teve crescimento superior a 400% no mesmo período.

Bahia x outros estados: Mesmo estados historicamente violentos como Rio de Janeiro e São Paulo apresentaram tendência de queda a partir dos anos 2000, enquanto a Bahia seguiu em trajetória ascendente até 2017 (IPEA, 2023), como pode ser visto pelo Figura 3.

Figura 3

Evolução da taxa de homicídios por 100 mil habitantes – Bahia x outros estados (1980–2021)



Fonte: Dados compilados a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023).

Esse descompasso entre a Bahia e a tendência nacional aponta para uma dinâmica regional própria, que escapa às explicações genéricas e requer análise mais aprofundada de políticas públicas, contexto urbano e estrutura criminal.

Períodos de Maior Crescimento e Retração da Violência

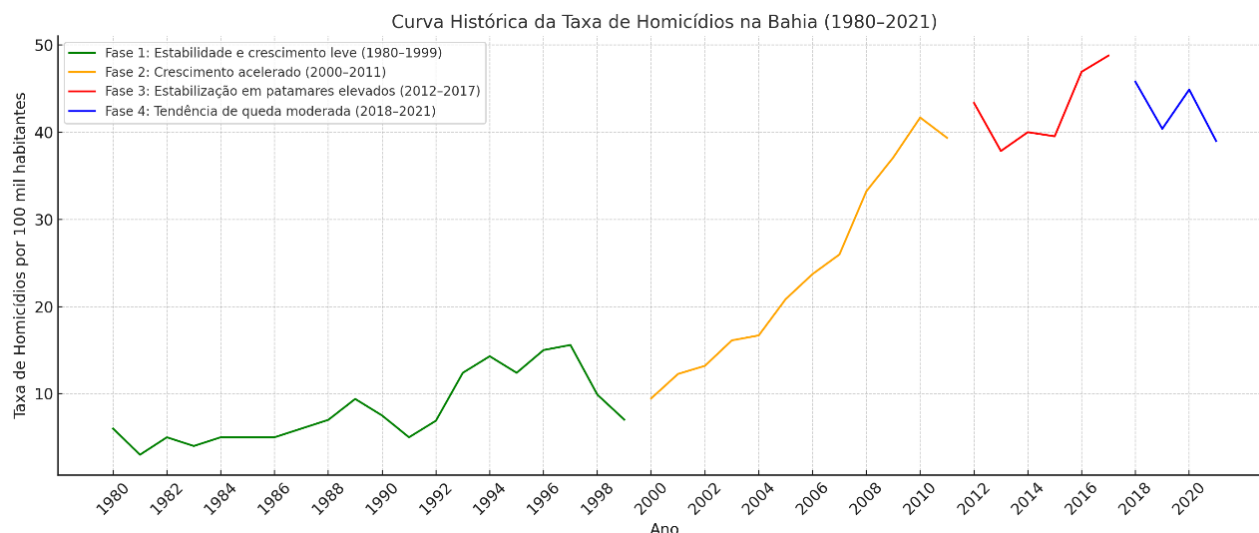
A curva histórica da taxa de homicídios na Bahia pode ser dividida em quatro grandes fases distintas, que são:

- a) Fase 1 (1980–1999) – Estabilidade e crescimento leve (verde);
- b) Fase 2 (2000–2011) – Crescimento acelerado (laranja);
- c) Fase 3 (2012–2017) – Estabilização em patamares elevados (vermelho); e
- d) Fase 4 (2018–2021) – Tendência de queda moderada (azul).

Esta curva pode ser vista na Figura 4.

Figura 4

Curva Histórica da Taxa de Homicídios na Bahia entre 1980 e 2021.



Fonte: Dados compilados – pelos autores – a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023).

a) Estabilidade e crescimento leve (1980–1999)

Durante essas duas décadas, a Bahia manteve uma taxa média inferior a 10 homicídios por 100 mil habitantes. Embora haja variações anuais, o patamar se manteve relativamente estável e inferior à média nacional (IPEA, 2023).

b) Crescimento acelerado (2000–2011)

A partir do ano 2000, inicia-se um crescimento contínuo e expressivo: de 9,46 (2000) para 41,69 (2010). Entre 2007 e 2010, o crescimento foi ainda mais acentuado, com variações anuais superiores a 4 pontos percentuais. Esse período coincide com a expansão das facções criminosas regionais e com a crise na gestão da segurança pública estadual.

c) Estabilização em patamares elevados (2012–2017)

A taxa de homicídios permaneceu acima de 40 por 100 mil habitantes durante esse período, com picos em 2016 (46,94) e 2017 (48,8), consolidando a Bahia como o estado com maior número absoluto de homicídios do país (FBSP, 2022).

d) Tendência de queda moderada (2018–2021)

A partir de 2018, observou-se uma leve redução nas taxas, embora ainda em patamar crítico: 45,8 (2018), 40,4 (2019), 44,9 (2020) e 39,0 (2021) (IPEA, 2023). Ainda assim, em

números absolutos, a Bahia permanece como o estado com mais homicídios registrados anualmente.

A Bahia no Ranking Nacional da Violência Letal

Ao longo da série histórica, a Bahia ultrapassou diversos estados tradicionalmente mais violentos, como Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Enquanto São Paulo, por exemplo, reduziu sua taxa de homicídios de 42,89 (2000) para apenas 8,3 (2021), a Bahia apresentou a direção oposta.

Essa inversão reflete o fracasso da política de segurança pública estadual, baseada em ações reativas, militarização e foco excessivo na repressão a pequenos delitos, em detrimento da prevenção e da inteligência policial (ZAFFARONI, 2007; FERRAJOLI, 2002).

Correlação com Políticas Públicas, Fatores Socioeconômicos e Atuação do Estado

A Bahia possui um dos piores indicadores sociais do país, o que influencia diretamente a vulnerabilidade das populações urbanas. O crescimento da violência está fortemente correlacionado com:

- e) Favelização e urbanização desordenada;
- f) Desigualdade social, desemprego e ausência do Estado em áreas periféricas;
- g) Presença de facções regionais com forte controle territorial e envolvimento no tráfico de drogas e armas;
- h) Letalidade policial elevada e baixa resolutividade de crimes (BARATTA, 2002; FBSP, 2022).

Além disso, a ausência de uma política criminal articulada com os sistemas de educação, saúde mental e infraestrutura urbana reforça a lógica do encarceramento massivo e do ciclo da reincidência.

O Paradoxo Penal Baiano: Mais Punição, Mais Violência

Um dado alarmante é que, embora o estado tenha ampliado sua população carcerária em mais de 200% entre 2000 e 2020, as taxas de homicídio seguiram em alta. A superlotação do sistema prisional e a ausência de programas eficazes de ressocialização agravam a crise da segurança (Correio 24 Horas 2024; Estadão, 2024; Gomes, 2023).

Esse fenômeno comprova o argumento de que a simples repressão penal é insuficiente para conter a criminalidade violenta, especialmente quando não acompanhada de ações estruturantes. Como ressalta Ferrajoli (2002), o uso do Direito Penal sem garantias nem racionalidade seletiva contribui para a reprodução da violência estatal e não estatal.

A SINGULARIDADE DO CASO BAIANO

A Bahia representa um caso singular no panorama nacional da violência letal. Enquanto outros estados brasileiros apresentaram queda ou estabilização das taxas de homicídio ao longo das últimas décadas, a Bahia vivenciou um crescimento explosivo, persistente e concentrado, tornando-se o estado com o maior número absoluto de homicídios do país entre 2017 e 2021 (FBSP, 2022).

Essa singularidade não se reduz a fatores geográficos ou meramente conjunturais. Ela decorre de um conjunto de condições estruturais, políticas e institucionais que, quando combinadas, explicam o agravamento da crise de segurança pública no estado.

A Conurbação Metropolitana Violenta: Salvador e RMS

A Região Metropolitana de Salvador (RMS) concentra mais da metade dos homicídios registrados no estado. Municípios como Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho figuram há anos entre os mais violentos do Brasil. O processo de urbanização desordenada, a ausência de políticas de moradia, a expansão de comunidades de ocupação precária e a disputa territorial entre facções são elementos centrais da escalada da violência.

Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2023), Salvador alcançou taxas superiores a 60 homicídios por 100 mil habitantes em diversos anos da última década, número comparável a zonas de conflito armado. Essa violência urbana é muitas vezes segmentada e racializada,

atingindo com maior intensidade jovens negros, moradores de periferias, com baixa escolaridade e oportunidades econômicas precárias.

Repressão Seletiva e Letalidade Policial

Outro traço distintivo do modelo baiano é a intensificação da repressão policial, com altíssimos índices de letalidade em operações ostensivas, especialmente nas periferias. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) apontam que a Bahia figura entre os estados com maior número de mortes causadas por intervenções policiais.

A atuação estatal nesse modelo é fortemente influenciada por práticas de Direito Penal do Inimigo (JAKOBS, 2008), em que determinadas populações são tratadas como alvos a serem eliminados, e não como sujeitos de direito. A baixa taxa de elucidação de homicídios, aliada à impunidade de agentes públicos em ações violentas, reforça a percepção de que a vida de certos segmentos é considerada descartável (ZAFFARONI, 2007).

A Ausência de Políticas Públicas Integradas

Diferentemente de outros estados que implementaram planos estruturados de segurança e prevenção — como o Pacto pela Vida em Pernambuco e os programas de redução da letalidade em São Paulo —, a Bahia não desenvolveu um programa intersetorial robusto e de longo prazo que envolvesse segurança, educação, cultura, urbanismo e justiça social. A política de segurança estadual manteve-se excessivamente centrada na repressão direta, sem investimentos proporcionais em inteligência policial, tecnologia investigativa ou mecanismos de justiça restaurativa (FERRAJOLI, 2002).

Essa ausência de transversalidade torna o combate à criminalidade ineficaz e instável, já que a violência não é apenas uma questão policial, mas um fenômeno multidimensional que exige respostas igualmente complexas.

O Encarceramento como Política Criminal de Massa

O sistema penitenciário baiano reflete os problemas típicos do modelo penal expansivo: superlotação, reincidência, ausência de assistência jurídica efetiva e falência na ressocialização.

Ainda que o número de presos provisórios tenha diminuído nos últimos anos, a Bahia continua entre os estados com alto percentual de presos sem condenação definitiva (DEPEN, 2022).

O uso do encarceramento como principal resposta penal — especialmente em crimes não violentos — reproduz um ciclo de marginalização, que fortalece o poder de facções dentro e fora dos presídios e compromete a função ressocializadora da pena (BARATTA, 2002).

Descompasso entre Criminalidade Real e Política Criminal

Por fim, a singularidade do caso baiano também reside na desconexão entre os tipos penais mais reprimidos e os crimes mais letais e recorrentes. Enquanto o furto, o tráfico de pequenas quantidades de drogas e a receptação são amplamente punidos com prisão, os homicídios têm baixa taxa de resolução, e os autores frequentemente não são identificados (FBSP, 2022). Isso compromete a função preventiva do Direito Penal, gerando sentimento de impunidade social e desconfiança institucional.

Essa distorção reafirma o que Zaffaroni (2007) chama de "penalismo simbólico", isto é, o uso do sistema penal como espetáculo, sem que haja eficácia real na redução da criminalidade grave. A punição, nesse modelo, serve mais à legitimação política do poder do que à proteção da vida.

DIAGNÓSTICO JURÍDICO-CRIMINAL DA INEFICÁCIA PENAL

A despeito do aumento expressivo da criminalidade violenta na Bahia, conforme demonstrado na análise empírica anterior, o aparato jurídico-penal do Estado brasileiro — especialmente o baiano — tem se revelado notoriamente ineficaz na contenção e prevenção da escalada homicida. Essa ineficácia se expressa tanto na incapacidade de oferecer respostas punitivas efetivas quanto na ausência de políticas públicas articuladas com os instrumentos do Direito Penal.

Um dos principais entraves está na deficiência da persecução penal, evidenciada por baixas taxas de elucidação de homicídios dolosos. Dados do Instituto Sou da Paz (2020) revelam que, no Brasil, menos de 40% dos homicídios são solucionados, percentual ainda menor na região Nordeste. Em Salvador, por exemplo, segundo levantamento da Rede de Observatórios da

Segurança (2022), apenas 9% dos homicídios resultam em condenações judiciais, o que compromete o efeito dissuasório do Direito Penal.

Além disso, a superlotação do sistema carcerário baiano e sua lógica de segregação social mais do que de ressocialização também contribuem para o agravamento da violência. O Relatório Anual do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021) mostra que a Bahia possui um déficit de mais de 6 mil vagas prisionais, com presídios operando com ocupação acima de 160% da capacidade. Esse cenário propicia a reprodução de facções criminosas no interior das unidades prisionais, ampliando a articulação do crime organizado no estado (MALLMANN, 2020).

Do ponto de vista doutrinário, Zaffaroni (2007) já alertava que o Direito Penal, longe de ser um instrumento racional de controle social, funciona seletivamente e de modo simbólico, atingindo preferencialmente as camadas sociais mais vulneráveis. No contexto baiano, esse fenômeno se manifesta com maior acuidade: jovens negros e periféricos são as principais vítimas da violência letal e também os principais alvos da ação penal, configurando o que Silva (2021) denomina de “criminalização da pobreza”.

No plano legislativo, destaca-se que as reformas penais implementadas nas últimas décadas não lograram reverter esse quadro. Ao contrário, medidas como o aumento de penas, endurecimento do regime de cumprimento e tipificação de novos crimes — sem o devido aparelhamento institucional — produzem apenas um efeito simbólico de resposta à sociedade, sem impacto real na diminuição dos índices criminais (BITENCOURT, 2022).

Diante disso, o Direito Penal no estado da Bahia parece cumprir mais uma função legitimadora do sistema punitivo do que propriamente garantidora de segurança pública. A ausência de integração entre a legislação penal, a política criminal e as realidades socioculturais locais contribui para a manutenção de um quadro de ineficácia estrutural, que compromete não apenas os objetivos preventivos da pena, mas a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito.

PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E POLÍTICA CRIMINAL COM BASE NA REALIDADE BAIANA

Diante do diagnóstico empírico e jurídico apresentado, torna-se imperiosa a formulação de propostas que articulem medidas legislativas, administrativas e sociais, compatíveis com a realidade criminológica do estado da Bahia. Tais propostas devem observar tanto os limites

constitucionais do Direito Penal quanto a necessidade de políticas públicas integradas, capazes de superar o modelo repressivo-seletivo vigente.

Política Criminal Orientada por Evidências

Uma primeira diretriz é a adoção de uma política criminal baseada em evidências empíricas, voltada à redução da letalidade violenta e à desarticulação de organizações criminosas. O modelo reativo e ostensivo deve ser substituído por estratégias de foco territorial e inteligência policial, como recomenda o Manual sobre a Governança da Segurança Urbana da ONU-Habitat (2020).

Nesse sentido, programas como o Pacto pela Vida, implementado com êxito parcial em Pernambuco, serviram de base para uma versão baiana adaptada, articulada com ações sociais e com a valorização dos quadros policiais. Estudos mostram que intervenções concentradas em bairros com alta taxa de homicídios podem reduzir significativamente a criminalidade (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, 2011).

Na Bahia, o Programa Pacto pela Vida, foi criado pela Lei n.º 12.357, de 26 de setembro de 2011, que criou também o Sistema de Defesa Social da Bahia (SDS), integrado ao Plano Estadual de Segurança Pública da Bahia - PLANESP 2016-2025, cuja atualização se deu em 2023, para o período 2024-2033, objetiva acolher todos os Territórios de Identidade do Estado, com eixo central de suas ações nos 40 municípios prioritários, que correspondem a 68% das ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ampliando o horizonte anterior estabelecido no PLANESP 2011-2015 de 20 municípios.

Operacionalmente, o PLANESP 2016-2025 contempla Objetivos Estratégicos (O.E) relacionados a atividade policial com objetivo de redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI no Estado.

Nesse contexto, a Bahia, fixou metas para a redução do número de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI, através de esforços das unidades policiais do Estado no processo de prevenção dos referidos crimes, conforme termos do disposto no art. 3º da Lei n.º 12.371, de 21 de dezembro de 2011.

Assim, para o ano de 2024, conforme a Resolução n.º 01, de 08 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia n.º 23.906 de 09 de estabeleceu a meta semestral de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI para o 1º semestre daquele ano na Bahia, sendo

estipulado em 06% o patamar de redução de CVLI, nas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP e nas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP para o 1º semestre do ano 2024, em relação ao 1º semestre do ano de 2023.

Posteriormente, o Pacto pela Vida foi reformulado, passando a se chamar Bahia em Paz. O Programa foi proposto a partir de uma nova perspectiva da Política de Segurança Pública, caracterizada pela integração de ações sociais consistentes de prevenção e redução da violência, de caráter antirracista, tendo como foco prioritário as camadas mais vulneráveis à violência e à pobreza na nossa sociedade.

Reforma da Persecução Penal e Valorização das Polícias Judiciárias

A ineficiência investigativa demanda a reestruturação do Ministério Público e da Polícia Civil no estado. É essencial:

- a) A instituição de metas de elucidação de homicídios, com auditoria externa e transparência;
- b) A ampliação do uso da prova científica (DNA, balística, perícia técnica);
- c) A criação de unidades especializadas em homicídios e crime organizado em todas as regiões metropolitanas.

Tais medidas já se mostraram eficazes em outros estados, como São Paulo e Distrito Federal, onde a taxa de resolução de homicídios supera 50% (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

Redução da Seletividade Penal e Descriminalização Progressiva

O modelo penal vigente criminaliza prioritariamente condutas de baixa ofensividade social, como o porte de drogas para uso pessoal, ao passo que crimes estruturais, como a lavagem de dinheiro e a corrupção sistêmica, permanecem subpunidos (ZAFFARONI, 2007). Assim, propõe-se:

- a) A descriminalização de condutas não violentas, com aplicação de penas alternativas (serviços comunitários, medidas restaurativas);
- b) A revisão da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), com enfoque em políticas de saúde pública;
- c) A adoção de um novo Código Penal, que supere o viés repressivo e simbolicamente punitivo do atual.

Ressocialização Penal e Alternativas à Prisão

Com presídios superlotados e sem função ressocializadora, a pena privativa de liberdade precisa ser aplicada como última ratio, conforme preconiza a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (BRASIL, 1988; PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, 1969).

Para isso, é urgente:

- a) Ampliar o uso da monitoração eletrônica e das penas restritivas de direitos;
- b) Investir em programas de reintegração social de egressos do sistema prisional, com suporte psicológico, qualificação profissional e acesso à moradia e emprego;
- c) Criar centros regionais de justiça restaurativa, integrando Ministério Público, Defensoria Pública, psicólogos e assistentes sociais.

Integração entre Segurança Pública e Políticas Sociais

A violência na Bahia não pode ser dissociada de seus determinantes sociais: desigualdade, racismo estrutural, desemprego juvenil e ausência do Estado nas periferias urbanas. Portanto, qualquer política criminal eficaz deverá integrar:

- a) Projetos de urbanização e mobilidade nas comunidades mais violentas;
- b) Ampliação de escolas de tempo integral com programas de esporte e cultura;
- c) Ações de fortalecimento da juventude negra, quilombola e indígena, com programas de proteção social e oportunidades reais de ascensão.

Como observa Baratta (2002), “a resposta eficaz à criminalidade não é penal, mas social”. Portanto, a proposta para a Bahia exige uma ruptura paradigmática, com um sistema de justiça que escute, proteja e emancipe, em vez de punir seletivamente e reforçar desigualdades.

Integração das Propostas à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

As propostas de reestruturação normativa e de política criminal apresentadas neste artigo dialogam diretamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, da qual o Brasil é signatário (ONU, 2015). Em

especial, elas se alinham ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16, que propõe “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (PNUD, 2021).

A realidade da violência letal na Bahia, marcada por desigualdades históricas, seletividade penal e ausência de políticas públicas estruturantes, impede o cumprimento de metas essenciais da Agenda 2030, especialmente nos territórios mais vulneráveis. A adoção de um modelo de política criminal mais racional, menos punitivista e socialmente orientado, como aqui proposto, constitui passo fundamental para a concretização de metas internacionais de justiça, paz e equidade.

Entre os ODS mais diretamente relacionados às propostas aqui formuladas, destacam-se:

- a) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: As propostas de racionalização penal, fortalecimento da justiça restaurativa, criação de instâncias comunitárias de mediação e reforma do sistema de persecução penal contribuem com as metas 16.1 (reduzir significativamente todas as formas de violência), 16.3 (promover o Estado de Direito e garantir igualdade de acesso à justiça para todos) e 16.a (fortalecer instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional).
- b) ODS 10 – Redução das Desigualdades: O sistema penal brasileiro opera de modo seletivo, atingindo desproporcionalmente jovens negros e pobres. As propostas voltadas à despenalização de condutas de baixo potencial ofensivo, à revisão de políticas de drogas e à ampliação de penas alternativas estão em consonância com a meta 10.3, que visa “assegurar a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados”.
- c) ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: A prevenção da violência letal exige intervenções urbanísticas e sociais integradas. A reestruturação da política criminal deve articular-se à ampliação do acesso a moradia, iluminação pública, espaços de lazer e educação de qualidade, em sintonia com a meta 11.7 (prover acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes).
- d) ODS 4 – Educação de Qualidade: A promoção de uma cultura de paz depende também de uma educação voltada aos direitos humanos e à cidadania crítica, como expressa a meta 4.7, que recomenda a garantia de educação para a promoção de uma cultura de não violência.

Portanto, a integração das propostas apresentadas à Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável não apenas fortalece sua legitimidade internacional, mas amplia sua capacidade de transformar estruturalmente os fatores criminógenos presentes na realidade baiana. Reconfigurar o sistema de justiça criminal a partir de uma lógica menos repressiva e mais inclusiva constitui não apenas uma diretriz nacional, mas um compromisso internacional de desenvolvimento justo e sustentável.

CONCLUSÃO

Este artigo buscou examinar o agravamento da violência letal no estado da Bahia à luz do Direito Penal, com especial atenção para os homicídios dolosos entre as décadas de 1980 e 2021. A análise empírica, sustentada em dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS), do Atlas da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstrou uma ascensão preocupante da taxa de homicídios, com picos notórios entre os anos de 2008 e 2017.

Embora se observe uma leve retração nos anos subsequentes, a Bahia permanece entre os estados com os índices mais elevados de violência letal, revelando não apenas um fenômeno criminal, mas também um colapso das políticas públicas de segurança, justiça e prevenção social. O sistema penal mostra-se ineficaz, seletivo e fragmentado, conforme diagnosticado ao longo deste trabalho, sendo incapaz de oferecer uma resposta compatível com a complexidade do problema.

Nesse contexto, evidenciou-se que o Direito Penal tradicional, centrado na punição e no encarceramento, não possui a capacidade de, por si só, promover a pacificação social ou reduzir os indicadores de criminalidade. Ao contrário, a análise demonstrou que políticas de “tolerância zero” e encarceramento em massa apenas reforçam ciclos de violência e exclusão, sobretudo contra populações vulnerabilizadas.

A superação deste cenário exige a adoção de uma nova política criminal para a Bahia, fundamentada na articulação entre estratégias penais e sociais, na valorização da inteligência investigativa, na reforma do sistema penitenciário e no enfrentamento das desigualdades estruturais. Defende-se, assim, um Direito Penal mínimo, garantista e eficaz, que opere dentro dos limites da legalidade democrática e promova, de fato, a segurança e a dignidade da pessoa humana.

Ao final, espera-se que os dados, análises e propostas aqui reunidos possam contribuir para o debate acadêmico e institucional, oferecendo insumos técnicos para a construção de políticas públicas mais justas, eficazes e humanizadas no combate à violência na Bahia e no Brasil.

REFERÊNCIAS

- Bitencourt, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. v. 1.
- Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Brasília: DATASUS, 2023. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/sistema-de-informacoes-sobre-mortalidade-sim/>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- Correio 24 HORAS. 65% das prisões da Bahia têm mais detentos do que capacidade carcerária; veja quais. Salvador, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/65-das-prisoas-da-bahia-tem-mais-detentos-do-que-capacidade-carceraria-veja-quais-0524>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- Estadão. Encarceramento em massa e a crise nos presídios brasileiros. Blog do Fausto Macedo, São Paulo, 27 jan. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/encarceramento-em-massa-e-a-crise-nos-presidios-brasileiros>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- Gomes, André Luiz da Silva. O sistema penitenciário na Bahia: desafios e reflexões à luz do princípio da dignidade humana. Revista Fórum de Temas Jurídicos Contemporâneos, Salvador, v. 3, n. 5, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-sistema-penitenciario-na-bahia-desafios-e-reflexoes-do-principio-da-dignidade-humana>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da Violência 2023. Brasília: IPEA; FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- Malaguti Batista, Vera Regina Pereira de Andrade. A ideologia da guerra às drogas: o papel do direito penal na construção do inimigo. 7. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.
- Organização das Nações Unidas (ONU). Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral da ONU. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD). Relatório de Desenvolvimento Humano: Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília: PNUD Brasil, 2021.

Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia. Programa Pacto pela Vida articula ações sociais de combate à criminalidade na Bahia. Salvador, 24 fev. 2011. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/2011/02/noticias/programa-pacto-pela-vida-articula-acoes-sociais-de-combate-a-criminalidade-na-bahia>. Acesso em: 30 jun. 2025

Shecaira, Sérgio Salomão. Política criminal. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

Souza, Antonio Cezar Peluso de. Direito penal e exclusão social: limites do poder punitivo no Estado democrático de direito. São Paulo: RT, 2005.

Tavares, Juarez. Garantismo penal e política criminal. São Paulo: Saraiva, 2016.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal: parte geral. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2020.